



*Ass.*

**PARECER JURÍDICO Nº:**

**28/2022**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 – ELETRÔNICA
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 50 (CINQUENTA) PACOTES DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, EMBALAGEM COM 1.000 FOLHAS.

**I – RELATÓRIO:**

**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) **O processo é dotado de:**
  - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
  - B) PESQUISA DE PREÇOS, DEVENDO ATENTAR QUE ESTÁ NO CORPO DA COMUNICAÇÃO INTERNA ACIMA;
  - C) TERMO DE REFERÊNCIA COM:
    - ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA);
    - ANEXO – II (MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR);

Página 1 de 4

*Gladson Silva Guimarães*  
crose Nº 10.060  
Juris



- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO **LICITANET - www.licitanet.com.br**;
- H) PROPOSTA FINAL DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- I) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- J) ATA ELETRÔNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET;

## II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:





- II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a **CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.**
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se através da ATA exarada pelo SISTEMA LICITANET:
- A) Que a DISPENSA ELETRÔNICA em análise transcorreu dentro da normalidade, com plena competitividade;
- B) Que o preço ofertado pela empresa vencedora está abaixo do preço máximo fixado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7) Frise ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, apresentou seus documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme convencionado no ITEM – 4 do TERMO DE REFERÊNCIA;


**III – CONCLUSÃO:**

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de homologação, conforme detalhamento abaixo:

| LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)          |   |  |                          |                          |   |                          |
|--------------------------------|---|--|--------------------------|--------------------------|---|--------------------------|
| A                              | B   | C  | D                        | E                        | F   | G                        |
| ITEM                           | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS  | APRES.   | QUANT. ATÉ<br>31.12.2022 | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>DO<br>ITEM<br>R\$<br><br>F = D X E | MARCA                    |
| 1                              | PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, <b>PACOTE COM 1.000 FOLHAS</b> , DE 20,5CM X 22CM, COM DOBRAS, NA COR BRANCA, SEM CHEIRO, RESISTENTE COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTENTE. | PC   | 50                       | 12,00                    | 600,00  | MAXX                     |
| <b>TOTAL GERAL DO LOTE R\$</b> |   |  |                          |                          | <b>600,00</b>                                     | <b>SEIS-CENTOS REAIS</b> |
| <b>EMPRESA VENCEDORA:</b>      |   | O MERCADÃO COM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 03.823.107/0001-28 |                          |                          |   |                          |

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

**ARACAJU/SE, 09.06.2022.**

Gladson Silva Guimarães

OAB/SE Nº 10.660

Jurídico

**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**